



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Quinta, 17 de Março de 2022 | ANO: 5 | Nº 130 | ISSN 2764-3913

## Índice

<b>Procuradoria Geral</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 08/2022</b> .....	2



## Procuradoria Geral

### PORTARIA

#### PORTARIA /DIV/PR Nº 08/2022

PORTARIA /DIV/PR Nº 08/2022 Imperatriz/MA, 17 de março de 2022 Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Imperatriz. RESOLVE: Art. 1º - Fica determinado que nos dias de expediente normal de trabalho da Câmara Municipal de Imperatriz, pelo menos um servidor integrante da Equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação- CPL deverá cumprir carga horária no Departamento. Art. 2º - Cabe ao Responsável, o cumprimento das atribuições descritas no Anexo I, inciso IX da Lei Ordinária nº 1.888/2021, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, para: a) desempenhar as funções consignadas nas normas gerais expedidas pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXIII, da Constituição Federal, além das outras funções a elas conferidas pelas Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais leis de licitação e suas atualizações; b) planejar, em conjunto com a Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, a dinâmica anual de contratações demandadas; c) utilizar, preferencialmente, o pregão eletrônico nas contratações; d) processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do Poder Legislativo; e) organizar o processo de dispensa licitatória, aprovando, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas, quando enquadradas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; f) disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna; g) reduzir os valores previstos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 45, do mencionado diploma legal; h) definir, com base na estratégia de contratações do Poder Legislativo, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos; i) aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitações e contratações diretas; j) constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações do Poder Legislativo; k) controlar e manter atualizados os contratos do Sistema de Registro de Preços; l) organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes do Poder Legislativo, por intermédio de Comissão específica, cujos membros serão indicados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação; m) diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Poder Legislativo na rede mundial de computadores; n) comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral da Câmara todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que tiverciência, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência. Art. 3º - Compete ainda ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, manter em arquivo próprio, todos os documentos formalmente encaminhados ao setor, processos licitatórios e contratos administrativos, com suas respectivas identificações, de forma a garantir o acesso a informações a qualquer interessado. Art. 4º - É de inteira responsabilidade do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação o cumprimento da presente Portaria. Art. 5º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao décimo sétimo dia do mês de março de 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: fo5d8czcnu20220317150344



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:17.03.2022  
22:05

